



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso Nº AÇORES-06-2019-13

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 4

“Economia de baixo Carbono”

Prioridade de Investimento 4.5

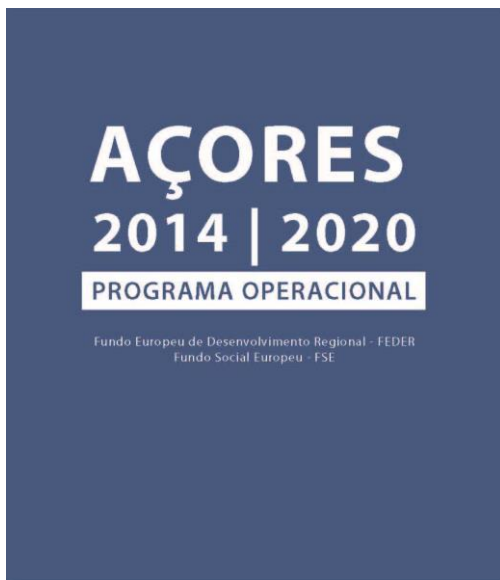
“Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.

Objetivo Específico 4.5.1

Promover a mobilidade urbana sustentável

Tipologia da Intervenção

Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante) – modos suaves de transporte, ciclovias e bicicletas para uso público, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal.



Índice

	Págs.
Enquadramento.....	3
1. Objetivos.....	3
2. <u>Beneficiário</u>	4
3. <u>Tipologia das operações</u>	4
4. <u>Definições</u>	4
5. <u>Âmbito Geográfico</u>	4
6. <u>Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento</u>	4
7. <u>Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas</u>	4
8. <u>Critérios de elegibilidade dos beneficiários</u>	6
9. <u>Critérios de elegibilidade das operações</u>	6
10. <u>Elegibilidade das despesas</u>	7
11. <u>Seleção de candidaturas</u>	8
12. <u>Identificação dos resultados a alcançar</u>	9
13. <u>Procedimentos de análise e decisão das candidaturas</u>	9
14. <u>Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário</u>	11
15. <u>Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento</u>	11
16. <u>Acompanhamento e controlo da execução da operação</u>	12
17. <u>Condições de alteração da operação</u>	12
18. <u>Contatos</u>	12
Anexo 1 – Metodologia para a determinação do mérito dos projetos	

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Enquadramento

O Programa Operacional dos Açores 2020 confere uma especial importância à temática da promoção de ambiente urbano, com baixa emissão de carbono, propondo diversas ações neste domínio, onde se incluem a promoção de ciclovias e a utilização de bicicletas para uso público.

Por restrições da programação, as ciclovias a promover têm por base a ligação entre pontos centrais e estratégicos do aglomerado urbano, seja a ligação a uma infraestrutura de acessibilidade (porto/aeroporto), ou a escolas, a centro de saúde/hospital, ao mercado, a zona comercial e/ou industrial ou a outros pontos de movimentação e tráfego urbano. De outro modo, as ciclovias não podem ter essencialmente um caráter turístico ou de lazer, mas de alternativa ao transporte rodoviário tradicional nos centros urbanos, na movimentação diária das pessoas.

Sendo o estabelecimento de corredores para ciclovias uma ação que está sustentada na rede de acessibilidade terrestre existente, o cofinanciamento das despesas imputáveis às operações deverão ter em conta o referido no ponto 10 do presente aviso.

1. Objetivos

Na Região Autónoma dos Açores o setor dos transportes é um dos maiores consumidores de recursos energéticos de origem fóssil. Este facto concorre para significativos valores nas emissões de carbono, com destaque para os transportes rodoviários, com implicações na qualidade ambiental - pelo que é o setor onde se podem gerar efetivas poupanças na utilização dos combustíveis e demais derivados do petróleo.

Tendo esta situação de partida como referência, e em linha com a estratégia Europa 2020, será apoiada a diversificação energética na utilização de combustíveis no setor dos transportes e apoiadas iniciativas que visem aumentar a eficiência, promovendo-se a transição para tecnologias mais sustentáveis e eficientes.

A aposta em modos suaves de transporte afigura-se como uma das vias para a diminuição do carbono na circulação nos aglomerados urbanos, introduzindo as bicicletas como alternativa de deslocação segura e eficiente nesses centros, utilizando corredores próprios, perfeitamente identificados.

2. Beneficiário

a) Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores.

3. Tipologia das operações

Modos suaves de transporte - ciclovias e bicicletas para uso público, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso do PO.

5. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 4.000.000 (quatro milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades, procedimento e prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 13 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (Anexo 2);
- b) Comprovativo da situação tributária regularizada perante a administração fiscal, ou autorização de consulta.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o enquadramento na tipologia da operação, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente AAC;
- e) Grau de maturidade da operação (apresentação de cronograma físico e financeiro e projeto técnico, quando aplicável, indicando a fase atual do processo);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Comprobativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- i) Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação (Anexo 3);
- j) Informação relativa ao cumprimento da legislação ambiental (Anexo 4);

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, o beneficiário é o que está previsto no número 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

A admissão da candidatura é efetuada pela autoridade de gestão do programa com base nos seguintes critérios:

- a) Enquadramento na tipologia da operação prevista no Aviso;
- b) Contribuição para o objetivo específico em que se insere;
- c) Alinhamento com os objetivos e prioridades estratégicas definidos no âmbito do Plano de Mobilidade Sustentável Urbana Sustentável;
- d) Grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação, quando aplicável, do projeto técnico, caderno de encargos ou orçamento;
- e) Não estar materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- f) Contrapartida regional do financiamento assegurada;
- g) Respeito das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no caso dos projetos geradores de receitas;
- h) Sustentabilidade financeira da operação (quando aplicável);
- i) Respeito dos normativos aplicáveis em matéria de contratação pública;
- j) Respeito das políticas comunitárias em matéria de auxílios de estado, igualdade de género e igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.

Salvo em casos excecionais e perfeitamente identificados, a promoção de ciclovias terá como base a existência de uma infraestrutura de acessibilidade existente. Constituindo a ciclovia um corredor urbano para a circulação das bicicletas, não são aceites obras em estradas, ruas e caminhos em que a ciclovia seja uma parcela reduzida do custo da operação.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1 As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

- a) As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:
 - i. Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
 - iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;

- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

O projeto é selecionado através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente à tipologia de operações contante do ponto 3 do presente AAC.

O projeto é selecionado até ao limite orçamental definido no ponto 6 do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

O projeto a apoiar deve identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão à entidade proponente:

- a) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;

- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 13 de maio de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

Anexo 1

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3. do AAC relativas ao objetivo específico 4.5.1 - Promover a mobilidade urbana sustentável (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia**
- B. Alinhamento estratégico**
- C. Eficiência, Sustentabilidade e Inovação**

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 0,4 \text{ A} + 0,3\text{B} + 0,3 \text{ C}$$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

A – Eficácia (40%)

Estando afastadas as finalidades de lazer como objetivo único ou principal, nesta tipologia de investimento a eficácia da candidatura será avaliada pela capacidade em demonstrar a redução de utilização de meios motorizados tradicionais de mobilidade sustentados em combustíveis fósseis, por contrapartida do aumento da utilização de modos suaves de mobilidade.

Neste contexto é pontuada com:

- a) 1 ponto quando a operação não evidencia de forma clara a existência de condições evidentes e viáveis de substituição do modo de transporte motorizado tradicional, pelo modo suave;
- b) 3 pontos quando a operação evidencia a existência de condições evidentes e viáveis de substituição do modo de transporte motorizado tradicional, pelo modo suave;
- c) 5 pontos quando os modos suaves promovam a ligação viável entre pontos de concentração demográfica, de movimento pendular entre local de trabalho e zonas residenciais e/ou outras evidências de redução mensurável de consumo de combustíveis fósseis nos percursos.

B – Alinhamento Estratégico (30%)

É avaliado o enquadramento da operação na estratégia regional neste domínio de intervenção, tendo em consideração o planeamento regional e os documentos de setoriais, designadamente Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) dos Açores.

Sendo na prática uma condição de admissibilidade a adequação da operação ao PMUS dos Açores, não deixa de ser relevante pontuar o interesse estratégico da operação na consecução dos objetivos deste plano. Assim, serão atribuídos:

- a) 1 ponto, para operações que têm alinhamento pouco claro com a estratégia regional definida no PMUS;
- b) 3 pontos, para as operações que se enquadram dentro da estratégia regional definida no PMUS;
- c) 5 pontos em casos em que marcadamente traduzem a execução do PMUS mas também e/ou eliminam/minimizam falhas da oferta e/ou manifestam uma abrangência territorial significativa, à escala da ilha/Região onde são implementadas.

C – Eficiência, Sustentabilidade e Inovação (30%)

Ao nível da **eficiência** será avaliada através de benchmarking com as melhores práticas ao nível do custo de cada quilómetro de via dedicada à mobilidade suave.

Como em demais domínios de intervenção, a aplicação deste tipo de critérios e a forma como é realizada implica alguma ponderação, resultante dos sobrecustos registados no processo de construção e aquisição de bens e serviços ao exterior, por via dos custos de transporte e da exiguidade do mercado regional.

Propõe-se neste critério a pontuação:

- a) 1 ponto para desvios superiores a 15% na comparação estabelecida;
- b) 3 pontos para o intervalo entre 5 a 14%;
- c) 5 pontos pela obtenção de preços/custos equiparáveis ou mesmo inferiores aos praticados para a mesma tipologia de operações no continente.

Ao nível da **sustentabilidade e da inovação**, serão pontuadas 2 vertentes do projeto:

O contributo para a melhoria da rede de interface, sendo valorizado em:

- a) 3 pontos, se contribui para a melhoria da rede de interface, articulando 2 interfaces (ciclovía, rodovia e/ou marítimo/aéreo);
- b) 5 pontos, se contribui para a melhoria da rede de interface, articulando 3 interfaces (ciclovía, rodovia e marítimo/aéreo).

O contributo da operação para uma mobilidade mais inclusiva será pontuado em função da possibilidade de eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e também em termos de segurança. Propõe-se neste critério a pontuação:

- a) 1 ponto para as operações que apresentem mais de 3 interceções com as rodovias;
- b) 3 pontos para as operações que apresentem até 3 interceções com rodovias;
- c) 5 pontos para as operações que não apresentem interceção com rodovias.

Nota – Cada nível do critério C tem o mesmo peso, sendo o valor deste critério obtido pela média aritmética dos 3 níveis.